LEI nº 1.153 de 24 de Fevereiro de 2006.
(Institui a SEMANA EVANGÉLICA na cidade de Monte Mor e dá outras providências)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Vereador: Edgar Souza dos Santos

L E I

Artigo 1° – Fica instituída a SEMANA EVANGÉLICA, na cidade de Monte Mos, a ser comemorada anualmente no período de 1° a 7 de setembro, fazendo parte do calendário oficial do município.

Artigo 2° – Durante a SEMANA EVANGÉLICA de que trata esta lei, serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como: teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes.

Artigo 3° – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços culturais de propriedade do município, para a realização dos eventos pelo povo evangélico de que trata o artigo anterior.

Artigo 4° - Os pastores e igrejas evangélicas, em conjunto, criarão e executarão todos os eventos da SENANA EVANGÉLICA a que se refere esta lei, devendo apresentar cronogramas respectivo à Coordenadoria da Cultura do Município, até no máximo 60 (sessenta) dais antes do início da SEMANA EVANGÉLICA, para os efeitos de cessão de espaços municipais de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º – o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contadas de sua publicação.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de Fevereiro de 2006.

RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO.
Secretário da Administração.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.
Procuradora Municipal.